



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBRA DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM PATOS/PB**1. INTRODUÇÃO****1.1. Objetivo:**

1.1.1. Os presentes **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)** têm por finalidade caracterizar a demanda, estudar as alternativas de mercados e demonstrar a **viabilidade técnica, econômica, ambiental e operacional** da contratação destinada à execução da **obra de construção do edifício-sede da Subseção Judiciária de Patos/PB**, situado à Rua Ronnyeri Batista, Lote 1-C, Quadra 04, Loteamento Sunny City Morada do Sol, Patos/PB.

1.1.2. O presente ETP observa, especialmente, o disposto nos [arts. 6º, incs. XIII e XX, 18, inc. I e §§ 1º e 2º, e 23, § 2º, todos da Lei nº 14.133/2021](#), combinado com as normas regulamentares contidas nos [Decretos nºs 7.746/2012, 7.983/13, 9.507/18 e 11.430/23](#), nas [Resoluções C/JF Nº 523/2019 e CNJ Nºs 114/2010 e 400/2021](#), [IN's SEGES/ME nºs 65/2021, 58/2023, 73/22, 81/22 e 91/22](#), e nas [Portarias da Direção do Foro nºs 104/2024, 57/2022 e 77/2022](#).

1.1.3. O presente Estudo Técnico Preliminar visa subsidiar a tomada de decisão administrativa quanto à viabilidade da contratação, à definição da solução mais adequada e à estruturação do modelo de execução da obra.

1.2. Anexos integrantes:

1.2.1. Integram os presentes **Estudos Técnicos Preliminares** os seguintes anexos:

- a) Plano de ação - Projeto da nova sede de Patos/PB (doc. **5599686**);
- b) Documento Técnico - Levantamento topográfico do terreno (doc. **5599512**);
- c) Documento Técnico - Estudos geotécnicos do terreno (doc. **5599536**);
- d) Documento técnico - Proposta de anteprojeto de arquitetura (doc. **5603548**);
- e) Documento técnico - Relatório preliminar de sustentabilidade (doc. **5603549**);
- f) Documento técnico - Croqui da Pedra Fundamental da obra (doc. **5599638**);
- g) Documento técnico - Estudos Preliminares (doc. **5599732**);
- h) Documento técnico - Anteprojetos (doc. **5599741**);
- i) Mapa de riscos (doc. **5601039**);
- j) Documentação - cotações de preços de mercado (docs. **5603554 e 5797391**);
- k) Projetos técnicos - Arquitetura (acessibilidade, paisagismo, sinalização e 3D) (docs. **5768016, 5768049, 5768116, 5768122, 5768127, 5768130 e 5768134**);
- l) Projetos técnicos - fundações, estrutura e terraplanagem (docs. **5768142**);
- m) Projetos técnicos - instalações hidrossanitárias, de drenagem e impermeabilização (docs. **5768145, 5768147 e 5768152**);
- n) Projetos técnico - instalações de PCI (doc. **5768162**);
- o) Projeto técnico - instalações de SPDA (doc. **5768166**);
- p) Projetos técnicos - instalações elétricas MT, BT e Grupo-Gerador (doc. **5768169**);
- q) Projetos técnicos - instalações de rede estruturada de dados e voz, de CFTV e controle de acesso e de áudio e vídeo (docs. **5768183e 5768187**);
- r) Projetos técnicos - instalações de climatização (doc. **5768189**);
- s) Projetos técnicos - elevadores (doc. **5768197**);
- t) Projetos técnicos - usina de minigeração de energia fotovoltaica (docs. **5768201**);
- u) Documentos técnicos - Caderno de especificações técnicas (doc. **5771704**);
- v) Documentos técnicos - Memoriais descritivos (doc. **5771696**);
- w) Documentos técnicos - Caderno de encargos indiretos e gerais (doc. **5795189**);
- x) Documentos técnicos - Plano de gerenciamento da obra (doc. **5771708**);
- y) Planilha orçamento-base, cronograma físico-financeiro e eventograma (doc. **5771712**);
- z) Memorial descritivo de Eficiência Energética (doc. **5777428**);
- aa) Planilha de PBE EDIFICA (doc. **5777451**); e,
- bb) Documentação - RRTs/ARTs e outros documentos (doc. **5771616**).

1.3. Prazos do processo de licitação

1.3.1. Considerando a programação estabelecida no **Plano Regional de Obras da JF5 para 2026** e a previsão de execução da obra até o final de **2027**, estima-se que o prazo máximo para conclusão da fase de planejamento e contratação seja de **até 120 (cento e vinte) dias**, contados do termo de abertura do presente processo administrativo, conforme cronograma resumido abaixo:

| PRAZO/ ETAPA | Dez/2025 | | | Jan/2026 | | | | Fev/2026 | | | | Mar/2026 | | | | Abril/2026 | | | | Maio/2026 | | | | |
|------------------------|----------|-------|-------|----------|-------|-------|-------|----------|-------|-------|-------|----------|-------|-------|-------|------------|-------|-------|-------|-----------|-------|-------|-------|--|
| | Sem 1 | Sem 2 | Sem 3 | Sem 1 | Sem 2 | Sem 3 | Sem 4 | Sem 1 | Sem 2 | Sem 3 | Sem 4 | Sem 1 | Sem 2 | Sem 3 | Sem 4 | Sem 1 | Sem 2 | Sem 3 | Sem 4 | Sem 1 | Sem 2 | Sem 3 | Sem 4 | |
| Etapas de Planejamento | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | | | | | | | | | |
| Licitação | | | | | | | | | | | | | | | | X | X | X | | | | | | |

2.4.1. Considerando o porte, a complexidade e o escopo da obra, a execução deverá contar com **equipe técnica mínima compatível**, composta por profissionais legalmente habilitados e com experiência comprovada em obras de edificações públicas ou comerciais de natureza e complexidade semelhantes, observadas as atribuições profissionais e a legislação vigente.

2.4.2. A **equipe técnica** a ser utilizada na execução da obra objeto da futura contratação deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais, cujas capacidades deverão ser comprovadas pelos meios e no momento indicados, conforme tabela abaixo:

| PROFISSIONAL | REQUISITO TÉCNICO | MEIO DE COMPROVAÇÃO | MOMENTO DA COMPROVAÇÃO |
|--|---|---|------------------------|
| Engenheiro Civil ou Arquiteto | Profissional com curso de formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, com comprovada experiência na execução de obras construção e reformas de edificações públicas ou comerciais, compatível(eis) com a complexidade do escopo contratual. | Certidão de Acervo Técnico - CAT. Comprovação de Quitação perante o CREA ou CAAU-BR Comprovação de vínculo com a empresa licitante. | Na licitação |
| Engenheiro Eletricista | Profissional com curso de formação superior em Engenharia Elétrica, com comprovada experiência na execução de obras construção e reformas de edificações públicas ou comerciais, compatível(eis) com a complexidade do escopo contratual. | Certidão de Acervo Técnico - CAT. Comprovação de Quitação perante o CREA. Comprovação de vínculo com a empresa licitante. | Na licitação |
| Engenharia Mecânica | Profissional com curso de formação superior em Engenharia Mecânica, com comprovada experiência na execução de obras construção e reformas de edificações públicas ou comerciais, compatível(eis) com a complexidade do escopo contratual. | Certidão de Acervo Técnico - CAT. Comprovação de Quitação perante o CREA. Comprovação de vínculo com a empresa licitante. | Na licitação |
| Técnico em edificações ou equivalente | Profissional com curso de formação técnica em edificações ou equivalente, ou superior em engenharia, com comprovada experiência na execução de obras de construção e reformas de edificações públicas ou comerciais, compatível(eis) com a complexidade do escopo contratual. | Comprovação de Quitação perante o CREA. Comprovação de vínculo com a empresa licitante. | Na contratação |
| Encarregado de obras | Profissional com comprovada experiência na execução de obras construção e reformas de edificações públicas ou comerciais, compatível(eis) com a complexidade do escopo contratual. | Carteira de Trabalho | Na contratação |

2.4.3. Os requisitos específicos de qualificação técnica, os meios e os momentos de comprovação da capacitação e do vínculo dos profissionais com a empresa Contratada, bem como o regime de dedicação e carga horária mínima, serão definidos no **edital, termo de contrato e no projeto básico e executivo (e seus anexos)**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência dos órgãos de controle.

2.4.4. Caberá à futura Contratada assegurar que todos os profissionais envolvidos na execução da obra estejam devidamente identificados, uniformizados e equipados com os **Equipamentos de Proteção Individual – EPI** adequados, observadas as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, sendo tais obrigações detalhadas nos instrumentos da contratação.

2.5. Prazo de contratação:

2.5.1. O prazo total da futura contratação será de até **700 DIAS**, contados da assinatura do termo de contrato, conforme cronograma resumido abaixo:

| PRAZO/ETAPA | Jan-26 | Fev-26 | Mar-26 | Abr-26 | Mai-26 | Jun-26 | Jul-26 | Ago-26 | Set-26 | Out-26 | Nov-26 | Dez-26 |
|---------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| ETAPA PRÉ-EXECUTIVA | | | | | X | | | | | | | |
| ETAPA EXECUTIVA | | | | | | X | X | X | X | X | X | X |
| ETAPA PÓS-EXECUTIVA | | | | | | | | | | | | |

| PRAZO/ETAPA | Jan-27 | Fev-27 | Mar-27 | Abr-27 | Mai-27 | Jun-27 | Jul-27 | Ago-27 | Set-27 | Out-27 | Nov-27 |
|---------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| ETAPA PRÉ-EXECUTIVA | | | | | | | | | | | |
| ETAPA EXECUTIVA | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| ETAPA PÓS-EXECUTIVA | | | | | | | | | | | |

| PRAZO/ ETAPA | Jan- 28 | Fev- 28 | Mar- 28 | Abr- 28 | Mai- 28 | Jun- 28 | Jul- 28 | Ago- 28 | Set- 28 | Out- 28 | Nov- 28 |
|-------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| ETAPA PRÉ- EXECUTIVA | | | | | | | | | | | |
| ETAPA EXECUTIVA | X | | | | | | | | | | |
| ETAPA PÓS- EXECUTIVA | | X | X | X | | | | | | | |

2.5.2. Os prazos previstos neste item poderão ser paralisados ou suspensos no interesse da Administração, devendo o Projeto Básico e Executivo prever regras específicas para tanto.

2.6. Local e horários de execução

2.5.1. O local de execução da obra escopo da futura contratação será na Rua Ronnyeri Batista, Lote 1-C, Loteamento Sunny City Morada do Sol, Patos/PB.

2.5.2. Os dias e horários regulares para execução dos serviços são:

- segunda a sexta, das 7 horas às 17 horas; e,
- sábados e feriados, das 7 horas às 13 horas.

2.5.3. Excepcionalmente, poderá ser autorizado pela Fiscalização **regime de trabalho diferenciado**, como também a execução de certos serviços em dias e horários diferentes daqueles indicados no subitem anterior.

2.5.4. Os deslocamentos dos profissionais da equipe técnica aos local de execução dos serviços deverão ser custeados pela futura Contratada, não devendo acarretar quaisquer ônus adicionais à Contratante.

2.5.5. As partes deverão pactuar **canais de comunicação oficiais** para fins de comunicações formais durante a execução da futura contratação, bem como para solicitação de serviços, sobretudo aqueles classificados como de prioridade URGENTE.

2.7. Sinalização e proteções:

2.7.1. O Projeto Básico e seus anexos deverá contemplar medidas adequadas de sinalização, isolamento e proteção coletiva do canteiro de obras e das áreas de execução, de modo a garantir a segurança dos trabalhadores, de terceiros e do patrimônio público, conforme legislação e normas técnicas aplicáveis.

2.7.2. O Projeto Básico e seus anexos deverá caracterizar como **falta grave** o não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações de **sinalização e proteção** no canteiro de obras e nos locais de execução dos serviços.

2.8. Identificação, fardamento e EPI:

2.8.1. O Projeto Básico e seus anexos deverá estabelecer requisitos mínimos de organização do canteiro de obras, incluindo identificação dos trabalhadores, controle de acesso e utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, compatíveis com os riscos das atividades, conforme normas regulamentadoras aplicáveis.

2.8.2. O Projeto Básico e seus anexos deverá caracterizar como **falta grave** imputável à empresa Contratada a existência de trabalhadores, direto ou terceirizados, executando atividades e serviços sem a devida utilização dos EPI's exigíveis, e sujeitará a Contratada à adoção de medidas corretivas imediatas e, quando caracterizada infração contratual, à **apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis**, sem prejuízo das responsabilidades trabalhista, civil e penal, quando aplicáveis.

2.9. Proteção à saúde do trabalhador:

2.9.1. O Projeto Básico e seus anexos deverá observar, como requisito essencial, a **proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores** envolvidos na execução da obra, contemplando medidas preventivas, organizacionais e operacionais compatíveis com os riscos inerentes às atividades a serem desempenhadas.

2.9.2. Deverão ser consideradas no Projeto Básico e seus anexos as exigências previstas na legislação trabalhista e nas Normas Regulamentadoras aplicáveis, em especial aquelas relacionadas à **segurança e saúde no trabalho na indústria da construção (NR-18)**, ao **Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR-01)** e aos demais normativos pertinentes, garantindo-se que a execução da obra ocorra em condições adequadas de segurança, salubridade e prevenção de acidentes.

2.9.3. O Projeto Básico e seus anexos deverá caracterizar como **falta grave** o não cumprimento ou cumprimento irregular das regras referentes à **proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores** no canteiro de obras e nos locais de execução dos serviços.

2.10. Responsabilidades do contratado:

2.10.1. A modelagem da contratação no Projeto Básico e seus anexos deverá observar a adequada **alocação de responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, sociais e para com o FGTS** à Contratada, nos termos da legislação vigente.

2.10.2. O Projeto Básico deverá caracterizar como **falta grave** o não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações **trabalhistas, previdenciárias, sociais e relativas ao FGTS** referentes aos trabalhadores utilizados na execução do objeto contratual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Modelagem do procedimento de licitação:

3.1.1. À luz da Lei nº 14.133/2021, a definição da modelagem do procedimento licitatório deve considerar a natureza do objeto, o grau de complexidade técnica, o valor estimado da contratação e as condições gerais de execução, envolvendo, entre outros aspectos, a modalidade, o critério de julgamento, a forma, o modo de disputa, a ordem das fases e o tratamento do orçamento.

3.1.2. Considerando tratar-se de **obra nova de edificação pública**, de elevada relevância institucional e com projetos básicos e executivos previamente elaborados, propõe-se, como modelagem mais adequada para a futura licitação:

- Modalidade:** Concorrência;
- Critério de julgamento:** Menor preço;
- Forma:** Eletrônica;
- Modo de disputa:** Aberto-fechado;
- Ordem das fases:** Normal (propostas e, posteriormente, habilitação);
- Orçamento:** Público.

3.2. Requisitos objetivos da seleção:

3.2.1. O projeto básico e executivo (e seus anexos) deverá estabelecer os requisitos mínimos de apresentação das propostas comerciais, assegurando a identificação do proponente e a perfeita compreensão do objeto ofertado, conforme modelo a ser definido nos instrumentos da contratação.

3.2.2. A seleção do futuro contratado será realizada pelo **critério do menor preço global**, observado o atendimento integral às especificações técnicas, aos projetos e às demais condições da contratação.

3.2.3. Deverá constar regra expressa de que a participação na licitação implica **aceitação plena e irrestrita** de todas as condições fixadas no edital, no projeto básico e executivo e nos demais documentos técnicos, independentemente de declaração expressa do licitante.

3.2.4. Os licitantes serão integralmente responsáveis pelas propostas apresentadas, não sendo admitidas alegações posteriores de erro, omissão ou desconhecimento para fins de modificação das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

3.3. Requisitos subjetivos da seleção:

3.3.1. O particular deverá demonstrar que pode participar de processo de licitação, bem como que não tem qualquer obstáculo ao seu direito de contratar com a Administração Pública, a partir de consulta negativa aos cadastros públicos de registros de sanções administrativas e judiciais.

3.3.2. O particular deverá demonstrar a sua:

- a) **existência jurídica e capacidade** de exercer direitos e assumir obrigações, a partir de sua natureza jurídica e das disposições contidas na legislação comercial e civil;
- b) regularidade de situação com as **obrigações fiscais, sociais e trabalhistas**;
- c) **qualificação técnica** adequada e suficiente à execução do objeto contratual;
- d) **capacidade econômico-financeira** suficiente aos desembolsos relativos à execução do escopo contratual.

3.3.3. Deverão ser fixados requisitos técnicos de qualificação técnica para fins de **seleção do futuro contratado**, como também para contratação da **equipe profissional** de execução dos serviços, objetivando garantir a qualidade mínima necessária na execução do contrato.

3.3.3.1. Capacidade técnico profissional:

- a) Deverá ser exigida indicação de profissional(is) de nível superior ou equivalente, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, para responder tecnicamente pela execução dos serviços;
- b) A capacidade do profissional deverá ser comprovada por meio de certidão de acervo técnico; e,
- c) Comprovação de que tal profissional tenha algum tipo de vínculo profissional com a empresa a ser contratada.

3.3.3.2. Capacidade técnico operacional:

- a) A futura contratada deverá comprovar seu registro no conselho profissional competente, como também sua regularidade de situação;
- b) A capacidade operacional da empresa deverá ser comprovada por meio de atestados de capacidade técnica, ou de certidão de acervo operacional, que demonstrem a *expertise* na execução pretérita de serviços semelhantes;
- c) Deverão ser fixados parâmetros objetivos para aferir a compatibilidade entre os serviços indicados nos atestados de capacidade técnica e aqueles previstos no objeto da futura contratação.

3.4. Da subcontratação:

3.4.1. Considerando a natureza multidisciplinar da obra, poderá ser admitida a **subcontratação parcial** de parcelas do objeto, desde que previamente autorizada e controlada pela Administração, **vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e econômica**, conforme definição a ser estabelecida no Projeto Básico e no Edital.

3.5. Do regime de execução:

3.5.1. Considerando tratar-se de **obra nova de edificação pública**, a execução do objeto deverá ocorrer de forma **indireta**, pelo regime de **empreitada por preço global**, nos termos do Projeto Básico e seus anexos.

3.6. Da garantia contratual:

3.6.1. Em razão da natureza e da relevância do objeto, deverá ser exigida **garantia contratual correspondente a 5% do valor global da contratação**, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, observado o disposto no [Capítulo II do Título III da Lei nº 14.133/2021](#).

3.7. Da alocação de riscos na contratação:

3.7.1. O Projeto Básico deverá fixar regras claras, objetiva e eficazes de alocação dos riscos da contratação (**matriz de riscos do contrato**) entre as partes contratantes, observadas as seguintes diretrizes:

- a) considerar a natureza do objeto da contratação e o regime de execução do contrato;
- b) identificar os eventos riscos segundo as seguintes categorias: planejamento; terceiros; mercado; econômico-financeiros;
- c) utilizar como parâmetro objetivo de para alocação de riscos a chamada RO - Remuneração Operacional (cf. TCU - [Acórdão 2429/2025 - Plenário](#));
- d) fixar parâmetros objetivos para medir os erros/omissões significativas a serem consideradas como desequilíbrio econômico-financeiro impactante, mensurável e exigível, devendo utilizar:
 - erros/omissões consideradas inerentes ou legais de **15%** (para mais ou para menos) previstas [Resolução CONFEA/CREA nº 361/1991](#);
 - nunca realizar a análise do desequilíbrio em relação a item isolado da planilha, devendo sempre considerar as **sub e superestimativas** referentes a todos os itens da **parte A da Curva ABC**;
- e) em caso de variação extraordinária e permanente de preços de mercado, deverão sempre ser compensadas entre si todas as **variações positivas e negativas** havidas nos custos de todos os itens da planilha que compõem a **Classe A da Curva ABC**.

3.8. Alterações contratuais:

3.8.1. O Projeto Básico e seus anexos deverá estabelecer Havendo regras, procedimentos e parâmetros referentes às **alterações posteriores** do contrato, observando-se, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) existência comprovada de **atos supervenientes**;
- b) não transfiguração do objeto inicial da contratação;
- c) observância dos limites legais fixados no [art. 125 da Lei 14.133/2021](#); e,
- d) os conjuntos de **reduções e acréscimos** de serviços devem ser sempre calculados em relação ao **valor original atualizado do contrato**, aplicando-se a cada um desses conjuntos, **individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles**, os limites de alteração estabelecidos no [art. 125 da Lei 14.133/2021](#).

3.8.2. Deverá também fixar o **Projeto Básico e seus anexos** regras para fins de fixação dos **preços unitários de serviços** eventualmente **acrescidos** nas alterações contratuais posteriores, observando-se, no mínimo, os seguintes **requisitos**:

- a) Caso o **serviço** já conste no **orçamento-proposta**, deverá ser utilizado o seu **preço unitário** (devidamente reajustado, se for o caso) para orçar o valor do acréscimo;

- b) se for **serviço novo** não constante do **orçamento-proposta**, deverá ser realizada **composição de preço unitário específico**; e,
- c) em qualquer caso, deverá ser preservado o **desconto** ou a **diferença percentual** entre o orçamento-base e o orçamento-proposta.

3.9. Critérios de fornecimentos de materiais e equipamentos equivalentes ou similares:

3.9.1. O Projeto Básico e seus anexos deverá fixar regras, procedimentos e limitações objetivas para fins de fornecimentos de **materiais e equipamentos equivalentes ou similares** às marcas, fabricantes e/ou modelos utilizados como referência de padrão de qualidade nos **projetos técnico-executivos, memoriais descritivos e cadernos de especificações técnicas**.

3.9.2. O Projeto Básico e seus anexos também deverão ser estabelecidas as **situações em marcas, fabricantes e/ou modelos específicos** contidos justificadamente nos projetos técnico-executivos, memoriais descritivos e cadernos de especificações técnicas **não serão passíveis de substituição por equivalentes ou similares**.

3.9.2. A aferição da similaridade ou equivalência dos materiais/equipamentos a serem fornecidos deverão observar, no mínimo, os seguintes parâmetros:

a) PARÂMETROS TÉCNICOS DE EQUIVALÊNCIA / SIMILARIDADE (conforme o caso):

- a.1) Seja compatível tecnicamente a solução adotada no projeto;
- a.2) Possua as mesmas certificações INMETRO (quando aplicável);
- a.3) Atenda às normas ABNT aplicáveis;
- a.4) Possua igual ou superior garantia técnica do fabricante;
- a.5) Apresente a igual ou superior durabilidade;
- a.6) Permita idêntica facilidade de operação e funcionamento; e,
- a.7) Comporte manutenção e disponha de reposição de peças no mercado nacional.

b) PARÂMETROS ECONÔMICOS DE EQUIVALÊNCIA / SIMILARIDADE:

- b.1) fixar um percentual de variação aceitável do **custo unitário de mercado do material ou equipamento similar proposta** em relação àqueles indicados como **referência de padrão de qualidade**.
- b.2) A verificação do **preço médio de mercado** poderá ser realizada com base nas tabelas de referência de preços oficiais utilizados para orçamentação ou por cotações junto a fornecedores especializados.

4. LEVANTAMENTO E DOCUMENTAÇÃO DA DEMANDA

4.1. Situação atual e riscos da demanda:

4.1.1. A presente demanda visa atender à necessidade formalizada pela área requisitante por meio do **Documento de Formalização da Demanda – DFD (doc. 5589652)**, consistente na **construção de edifício-sede próprio e adequado à prestação jurisdicional federal no município de Patos/PB**.

Atualmente, a **14ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba**, unidade com competência comum e **Juizado Especial Federal Adjunto**, encontra-se instalada em **edificação de natureza residencial adaptada**, objeto de contrato de locação, cuja estrutura física não atende de forma adequada às exigências funcionais, operacionais e institucionais da Justiça Federal.

A unidade jurisdicional atende a **26 municípios da microrregião de Patos**, no Sertão da Paraíba, abrangendo uma população estimada em **321.438 habitantes**, segundo dados do IBGE. No exercício de 2024, a Vara Federal possuía **acervo de 5.913 processos**, recebeu **1.986 novos processos** e realizou atendimento aproximado a **5.650 jurisdicionados**, incluindo **2.238 perícias presenciais** e **588 audiências**.

4.1.2. A edificação atualmente ocupada possui área aproximada de **440 m²**, manifestamente insuficiente para acomodar, de forma adequada, os ambientes necessários à prestação jurisdicional, notadamente salas de audiências, salas de perícias e conciliações, áreas de espera e recepção, setores administrativos, gabinetes, áreas técnicas e estacionamento próprio, comprometendo a funcionalidade, o conforto e a eficiência do serviço público prestado.

4.1.3. Além das limitações físicas e operacionais, a permanência da unidade em imóvel locado implica **custo anual aproximado de R\$ 72.000,00** para a Instituição e expõe a Administração a **riscos relevantes**, especialmente quanto à **dependência da vontade do locador para renovação contratual**, o que pode acarretar descontinuidade da prestação jurisdicional ou necessidade de realocação emergencial da unidade.

4.1.4. Ressalte-se, ainda, que a presente ação está prevista no **Plano Regional de Obras da Justiça Federal da 5ª Região (JF5) para o exercício de 2026**, bem como integra as propostas do **Plano Plurianual – PPA 2024–2027** e do **Plano Regional de Obras da JF5 para 2027**. Nesse contexto, a **não execução da demanda** no prazo planejado implica riscos institucionais relevantes, tais como a postergação da solução estrutural da unidade jurisdicional, a necessidade de reprogramação orçamentária, a manutenção de despesas recorrentes com locação e a perda de eficiência na aplicação dos recursos públicos previamente alocados.

4.2. Características da edificação sede atual:

4.2.1. A edificação sede atual da Justiça Federal em Patos/PB possui as seguintes características, conforme projeto técnico de arquitetura e relatório fotográfico anexos:

- a) endereço: **Rua Bossuet Wanderley nº 649, Bairro Brasília, Patos/PB;**
- b) área construída: **442,40 m²;**
- c) número de pavimentos: **2 pavimentos;**

4.3. Características do terreno doado pela Prefeitura:

4.3.1. O terreno no qual será construída a nova sede da Subseção Judiciária de Patos/PB fora doado pelo Município de Patos, conforme **Lei Municipal nº 6.340/2025** e **Contrato de Doação com Força de Escritura Pública, formalizado entre a União e o Município de Patos/PB**, constantes dos autos (doc. 5599718).

4.3.2. O terreno destinado à implantação da nova sede da Subseção Judiciária de Patos/PB apresenta as seguintes características técnicas, conforme levantamento topográfico georreferenciado:

- a) Trata-se de lote urbano regular (Lote 01C, Quadra 04), com área total de **2.459,55 m²** e perímetro de **200,30 m**, situado no Loteamento Sunny City, bairro Salgadinho, no Município de Patos/PB;
- b) O imóvel encontra-se devidamente georreferenciado ao **Sistema Geodésico Brasileiro (SIRGAS 2000)**, com coordenadas em projeção UTM, fuso 24S, garantindo precisão posicional adequada ao desenvolvimento de projetos de engenharia e implantação da edificação;
- c) A poligonal do terreno apresenta conformação **predominantemente retangular e regular**, com testadas para vias públicas (Rua Rannyeri Batista e Rua José Ailton de Sousa), favorecendo a acessibilidade e a implantação arquitetônica;
- d) O terreno apresenta **declividade suave a moderada**, conforme modelo digital de elevação, sem indícios de descontinuidades abruptas, o que favorece a implantação da edificação com reduzida necessidade de movimentação de terra estrutural;
- e) Não foram identificados, no levantamento topográfico, elementos físicos impeditivos relevantes à ocupação do terreno, tais como corpos hídricos, áreas de preservação permanente ou acidentes geográficos de grande porte, sem prejuízo da necessidade de investigações geotécnicas complementares;



4.4. Contratações anteriores da Instituição:

4.4.1. Realizando-se levantamentos pretéritos de outras contratações de obras realizadas pela Instituição, pode-se destacar:

- a) Contratação por licitação da empresa **B3M CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ nº 27.343.319/0001-76, Contrato nº 13/2021 (Processo SEI nº 0001585-89.2021.4.05.7400), objetivando a execução da obra de ampliação e reforma do edifício-sede da Subseção Judiciária de Patos/PB;
- b) Contratação por licitação da empresa **JP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 26.287.551/0001-71, Contrato nº 11/2021 (Processo SEI nº 0001462-91.2021.4.05.7400), objetivando a prestação de serviços técnicos de engenharia para execução do projeto de reparação, conserto, manutenção e conservação das fachadas externas dos edifícios sede e anexos da Subseção Judiciária em Campina Grande/PB;
- c) Contratação por licitação da empresa **CLIMOAR CLIMATIZAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 04.634.004/0001-82 41, Contrato nº 06/2023 (Processo SEI nº 0000632-57.2023.4.05.7400), objetivando a prestação de Serviços de operação e manutenção preventiva de sistemas/equipamentos condicionadores de ar, do tipo fluxo de refrigerante variável - VRF, da marca LG, linha multi V, instalados no edifício sede e anexo I da SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
- d) Contratação por licitação da empresa **ARKETON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ sob nº 29.459.001/0001-80, Contrato nº 15/2021 - JFPB (Processo Administrativo SEI nº 0000681-69.2021.4.05.7400), objetivando a realização de reformas do CEJUSC, salão nobre, distribuição e controle de acesso do edifício sede em João Pessoa, a qual poderá servir de base e experiência pretérita para fins de realização da presente contratação;
- e) Contratação por licitação da empresa **PLANA EDIFICAÇÕES LTDA**., CNPJ nº 05.346.248/0001-22, Contrato nº 13/2023 - JFPB (Processo Administrativo SEI nº 0000066-11.2023.4.05.7400), objetivando obras de reforma, adequação e modernização das instalações físicas e sistemas prediais do edifício sede da Justiça Federal na Paraíba, situado à rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Pedro Gondim, João Pessoa/PB, particularmente para reforma e readequação do sistema de prevenção e combate a incêndio (PCI); reformas e readequações arquitetônicas da edificação às normas de acessibilidade, como também dos banheiros públicos e das guaritas de controle de acesso dos estacionamentos; construção de antessala (SALA VIP) para o auditório e de espaço para memorial institucional, bem como para reforma e ampliação da secretaria administrativa no primeiro andar; adequações físicas de layouts e de instalações prediais para implantação do Espaço-Ser para qualidade de vida no trabalho; e reformas dos sistemas de climatização do auditório-antessala, biblioteca-memorial e SECAD, como também *retrofit/replacement* do sistema de climatização do 1º andar, lado esquerdo (sistema 12);
- f) Contratação por licitação da empresa **B3M CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.343.319/0001-76, Contrato nº 18/2023 - JFPB (Processo SEI 0002221-84.2023.4.05.7400), objetivando a reforma da sede da Justiça Federal em Guarabira/PB;
- g) Contratação por licitação da empresa **R&M CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.914.388/0001-00, Contrato nº 32/2024 - JFPB (Processo SEI 0002364-39.2024.4.05.7400), objetivando a execução da **obra de reformas, adaptações e modernizações dos ambientes destinados as instalações do Núcleo de Administração e da Divisão de Tecnologia da Informação e outras áreas internas, inclusive as respectivas instalações prediais elétricas, de rede estruturada de voz e dados, de PCI, hidrossanitárias e de ar condicionados, referentes ao edifício sede da Seção Judiciária em João Pessoa/PB, situado à Rua João Teixeira de Carvalho nº 480, Pedro Gondim, João Pessoa/PB;**
- h) Contratação por licitação da empresa **MULTI CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 20.298.792/0001-30, Contrato nº 14/2024 - JFPB (Processo SEI 0000044-16.2024.4.05.7400), objetivando a execução da **obra de reforma, adequação e modernização das instalações físicas e sistemas prediais referentes ao edifício-sede da Subseção Judiciária de Sousa/PB, situado à Rua Francisco Vieira da Costa, 20 - Maria Rachel - Sousa/PB; e,**
- i) Contratação por licitação da empresa **A C ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.389.289/0001-57, Contrato nº 34/2024 - JFPB (Processo

SEI 0001410-90.2024.4.05.7400), objetivando a execução da obra de reformas e modernizações de ambientes, banheiros e layouts e de acessibilidades, como também de instalações prediais elétricas, de rede estruturada de voz e dados, hidrossanitárias, de PCI e SPDA, referentes ao prédio sede da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB, situado à Rua Edgard Vilarim Meira, s/nº - Liberdade, Campina Grande/PB.

4.5. Dependência com outras contratações:

4.5.1. A contratação da obra em tela mantém relação de dependência direta com outras contratações e ações, conforme abaixo:

- a) contratação de empresa para realização dos serviços de apoio técnico e assessoramento à fiscalização da execução da obra;
- b) aquisição de mobiliários e equipamentos de TI;
- c) aquisição películas, persianas e decorações em geral;
- d) impactos nos contratos de terceirização de serviços em geral, tais como limpeza, manutenção, vigilância;
- e) contratação dos serviços de mudança;
- f) contratação de serviços de evento para inauguração.

4.5.2. Tais necessidades deverão ser compartilhadas com cada área responsável para fins de adoção das providências tempestivas, conforme consta na Plano de Ação (doc. 5599686).

4.6. Necessidades de providências interna para execução da obra:

4.6.1. Tendo em vista a complexidade da execução de uma obra no sistema de subestação abaixadora de tensão em imóvel público sem paralisar a prestação dos serviços à sociedade, tem-se que serão necessárias as seguintes providências a serem alocadas no plano de gerenciamento da execução da obra:

- a) definir previamente de estratégia de gestão e fiscalização da execução da obra;
- b) alocação de veículo, equipamentos e recursos orçamentários para suporte às atividades de gestão e fiscalização da execução da obra;
- c) capacitação de pessoal da fiscalização para utilização de Drone para registros e inspeções da execução da obra; e,
- c) estrutura de comunicação interna para registro e divulgação a execução da obra.

5. ESTUDO MERCADOLÓGICO DE SOLUÇÕES

5.1. Legislação aplicável:

5.1.1. Fazendo-se o levantamento da legislação e normas técnicas aplicáveis às contratações de serviços técnicos especializados na área de sistemas prediais de climatização, podemos destacar essencialmente:

| TIPO | DENOMINAÇÃO | FINALIDADE |
|---------|--|---|
| LEI | LEI Nº 14.133/2021 | Lei de Licitações e Contratos Administrativos. |
| | LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006 | Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. |
| | LEI Nº 5.194/1966 | Regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, e dá outras providências. |
| | LEI Nº 6.496/1977 | Institui a " Anotação de Responsabilidade Técnica " na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências. |
| | LEI Nº 12.378/2010 | Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências. |
| | LEI Nº 12.378/2010 | Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências. |
| | LEI Nº 14.973/2024 | Estabelece regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e para o adicional sobre a Cofins-Importação previsto no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.779, de 25 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e 13.988, de 14 de abril de 2020; e revoga dispositivos dos Decretos-Lei nºs 1.737, de 20 de dezembro de 1979, e 2.323, de 26 de fevereiro de 1987, e das Leis nºs 9.703, de 17 de novembro de 1998, e 11.343, de 23 de agosto de 2006, e a Lei nº 12.099, de 27 de novembro de 2009. |
| DECRETO | DECRETO Nº 7.746/2012, ALTERADO PELO DECRETO Nº 9.178/2017 | Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. |
| | DECRETO Nº 9.507/2018 | Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. |
| | DECRETO Nº 8.538/2015 | Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal. |
| | DECRETO Nº 7.983/2013 | Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências. |
| | DECRETO Nº 11.430/2023 | Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. |

| | | |
|--------------------------|--|---|
| | | |
| RESOLUÇÃO | RESOLUÇÃO CNJ Nº 114/2010, ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES CNJ NºS 132/2011 E 326/2020 | Dispõe sobre: I - O planejamento, a execução e o monitoramento de obras no poder judiciário; II - Os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de BDI, critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário. III - A referência de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de novos projetos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário; IV - A premiação dos melhores projetos de novas obras no âmbito do Poder Judiciário. |
| | RESOLUÇÃO CJF Nº 523/2019, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CJF Nº 864/2023 | Dispõe sobre o planejamento, a execução, o acompanhamento e a fiscalização das obras e aquisição de imóveis, bem como sobre os critérios de priorização para inclusão de ações orçamentárias nos planos de obras regionais e consolidado do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus. |
| | RESOLUÇÃO CONFEA nº 361/1991 | Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. |
| | RESOLUÇÃO CONFEA nº 218/1973 | Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. |
| | RESOLUÇÃO CONFEA nº 1.137/2023 | Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. |
| | RESOLUÇÃO CAU-BR nº 51/2013 | Dispõe sobre as áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas para o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, definidas a partir das competências e habilidades adquiridas na formação do profissional, e dá outras providências.” (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 210, de 24 de setembro de 2021). |
| IN – INSTRUÇÃO NORMATIVA | IN SEGES/ME Nº 65/2021 | Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. |
| | IN SEGES/MPDG Nº 05/2017 | Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. |
| | IN SEGES/ME Nº 58/2022 | Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. |
| | IN SEGES/ME Nº 73/2022 | Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. |
| | IN SEGES/ME Nº 81/2022 | Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. |
| | IN SEGES/ME Nº 91/2022 | Estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. |
| | IN SEGES/ME Nº 98/2022 | Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. |
| OT - ORIENTAÇÃO TÉCNICA | OT - IBR 001-2006 - IBRAOP | PROJETO BÁSICO |
| | OT - IBR 002-2009 - IBRAOP | OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA |
| | OT - IBR 004 - 2012 - IBRAOP | PRECISÃO DO ORÇAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS |
| | OT - IBR 008 - 2020 - IBRAOP | PROJETO EXECUTIVO |
| | OT - IBR 009 - 2024 - IBRAOP | REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA |
| PORTARIA | PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO Nº 104/2024 | Dispõe sobre os processos administrativos de apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa aos particulares de que trata o Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de rescisão contratual nos termos do Capítulo VIII do Título III da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, de anulação e revogação nos termos do artigo 71 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e de responsabilização por perdas e danos ao erário e a terceiros nos termos contidos no artigo 120. |
| | PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO Nº 57/2022 | Dispõe sobre o procedimento de estimativa e formação de preços de mercado de que trata no artigo 23 da Lei 14.133, de 2021, no âmbito da Justiça Federal na Paraíba, e dá outras providências. |
| | PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO Nº 77/2022 | Dispõe sobre a regulamentação do disposto no Capítulo IV do Título I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que concerne às atribuições e condutas dos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratação no âmbito da Justiça Federal na Paraíba, e dá outras providências. |

5.2. Levantamentos das soluções de mercados:

5.2.1. Ao estudar as soluções tecnológicas de mercado, pode-se resumir os aspectos no seguinte quadro:

| SOLUÇÃO | VANTAGENS | DESVANTAGENS | OBSERVAÇÕES |
|---------|-----------|--------------|-------------|
|---------|-----------|--------------|-------------|

| | | | |
|--|--|--|--|
| Solução 1: Aquisição de equipamentos componentes e materiais necessários à execução do escopo e execução direta de instalação | Solução que potencialmente teria o menor custo; etc. | Solução que demandaria a existência de pessoal qualificado no quadro da Instituição (inexistência de pessoal); solução com elevado custo burocrático em razão dos processos de aquisições de materiais e equipamentos; solução não permitida legalmente por contrariar o princípio da execução indireta. | SOLUÇÃO NÃO VIÁVEL - Solução impossível de ser realizada pela Instituição em face da inexistência de pessoal no quadro, como também contrária à legislação. |
| Solução 2: Aquisição separada de equipamentos e materiais necessários à obra e contratação dos serviços de execução por empreitada de labor | Solução com potencial de redução de custo; etc. | Solução com maior dispêndio burocrático com inúmeros processos de contratação; dificuldades de gerenciamento de mais de uma contratação para a mesma finalidade; potenciais problemas em relação à garantia da solução com um todo; dificuldades de obtenção de interessados no mercado etc. | SOLUÇÃO POUCO RECOMENDÁVEL - Solução não recomendável em razão da menor eficiência burocrática, dificuldades de gestão de duas contratações com empresas distintas para a mesma finalidade e dificuldades de mercado. |
| Solução 3: Execução indireta global da obra, por meio de contratação de empreitada de labor e de materiais | Solução com alta confiabilidade, segurança e eficiência na execução; menor custo burocrático com a realização de única contratação; facilidade de gestão e fiscalização; boas condições de garantias, etc. | Solução com custo um pouco maior; etc. | SOLUÇÃO RECOMENDÁVEL - Solução recomendável em razão da maior eficiência burocrática, melhor gestão contratual e melhores condições de operação e garantia aos equipamentos. |

5.3. Empresas especializadas levantadas no mercado:

5.3.1. Realizando-se levantamentos no mercado especializado local/regional, constatou-se que existem as seguintes empresas atuando no ramo de atividade, cujos dados constam detalhados na tabela abaixo:

| EMPRESA | DADOS |
|--|---|
| DELTA ENGENHARIA ELÉTRICA | Rua Padre Carapeuceiro, 858 – Empresarial Cícero Dias, 7º Andar, Boa Viagem, Recife – PE, CEP 50020-280 Telefone: (81) 3059-4352 E-mail: delta@delta-engenharia.com |
| CONSTRUTORA POLIEDRO | Av. Eptácio Pessoa, 1250 - Edf. Concorde, 1250 - sala 209 CEP 58.040-904 Telefone: (83) 999821336 e-mail: construtorapoliedro@gmail.com |
| GKF SERVIÇOS - CONSTRUTORA | Rua Rodopiano Ferreira da Nóbrega, 412 - Bayeux-PB CNPJ nº 04.449.081/0001-62 Telefone: (83) 9.8802-6840 e-mail: gisonaldo@hotmail.com |
| A C ENGENHARIA LTDA | Rua Professor Antonio Henrique de Melo, 2010 – Capim Macio, Natal-RN, CEP. 59.078-580, E-mail: acengenhari Ltda@yahoo.com.br Telefone: (84)3222- 4863 |
| MF ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA | Rua Gonçalves Dias, 201 - Campo Grande- Recife-Pe Cep: 52031-041 Telefone: (81) 3194-6999 e-mail: relian@mfengenharipe.com.br |
| TCL - TAMBAÚ CONSERVAÇÕES LTDA - CONSTRAL | End: Via Local, 15-66 andar 1º - sala 01 - Loteamento Morada - Nova - Cabedelo CEP 58.108-502 Telefones: (83) 3245-9309 / 3247-0449 E-mail: telconstrutora@outlook.com |
| ARKETON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA | Av. Senador João Lira, 212 - CXPTS 140 - Jaguaribe - João Pessoa/PB CNPJ nº 29.459.001/0001-80 Telefone: (83)-99685-9610 E-mail: diretoria@arketon.ltd |
| B3M CONSTRUTORA EIRELI | Av. Antônio Rabelo Junior, 161, sala 1711- Miramar – João Pessoa/PB CEP 58032-090 CNPJ nº 27.343.319/0001-76 |
| PLANA EDIFICAÇÕES LTDA | Rua Treze de Maio, 329 - Edifício Work Center (5º andar) - Centro, Campina Grande - PB |
| MULTI CONSTRUÇÕES LTDA | Rua Mariano Botelho, nº 119 - Expedicionários, João Pessoa/PB, CEP 58041-050 |

5.4. Condições praticadas regularmente pelo mercado:

5.4.1. Levantando-se as condições gerais praticadas pelo mercado, constatou-se que o mercado trabalha com as seguintes condições:

- tipo de contratação:** empreitada de labor e de materiais;
- prazo de pagamento:** cronogramas com ciclo de pagamentos de 30 DIAS, em regra;
- garantia contratual:** tipo seguro garantia;

5.5. Orçamentação técnica:

5.5.1. A partir do disposto no [§ 2º do artigo 23 da Lei 14.133, de 2021](#), tratando-se da contratação de obras e serviços de engenharia o **valor estimado da futura contratação** deverá ser levantado por meio da aplicação das boas técnicas da engenharia de custos e das regras e parâmetros de orçamentação explícitos na legislação e nas normas técnicas vigentes (**ATENÇÃO:** Aplicam-se as regras, procedimentos e metodologias indicadas no [Decreto nº](#)

5.5.2. O orçamento da obra pela empresa ACTUS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 14.670.561/0001-02, registros profissionais CREA-MT 24530 e CAU-BR PJ17348-7, estimado preço de cerca de **R\$ 13.365.521,56** (treze milhões, trezentos e sessenta e cinco mil quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), contando com a estrutura:

- a) PLANILHA RESUMO - Resumo em tópicos contendo os somatórios dos valores dos grupos de serviços/materiais que compõem o escopo da futura contratação;
- b) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - Orçamento sintético contendo os valores totais de todos os itens de serviços/materiais que compõem o escopo da futura contratação;
- c) PLANILHA MEMÓRIAS DE CÁLCULO - Memórias de cálculo dos quantitativos de todos os itens de serviços/materiais que compõem o escopo da futura contratação;
- d) PLANILHAS DE COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS - Orçamentos detalhados contendo as composições unitárias de custos e formação de preços para todos os itens de serviços/materiais que compõem o escopo da contratação;
- e) PLANILHA AUXILIAR DE CURVA ABC - Planilha auxiliar de análise da situação geral do orçamento-base;
- f) PLANILHAS AUXILIAR DE CÁLCULO DE BDI - Planilhas contendo o cálculo estimado dos BDI's considerados na elaboração do orçamento-base;
- g) PLANILHAS AUXILIAR DE DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS - Planilhas contendo o detalhamento da composição dos encargos sociais considerados na elaboração do orçamento-base;
- h) PLANILHAS AUXILARES DE COTAÇÕES - Planilhas contendo os preços das cotações de mercado em relação aos itens não existentes em sistemas de preços oficiais;
- i) PLANILHA AUXILIAR DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - Planilha contendo o cronograma físico financeiro das etapas de execução dos serviços; e,
- l) PLANILHA AUXILIAR DE EVENTOGRAMA - Planilha contendo o eventograma das etapas e medições periódicas dos serviços.

6. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

6.1. Previsão no planejamento institucional (PPA e Plano de Obras):

6.1.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Justiça Federal da 5ª Região, estando prevista no **Plano Plurianual – PPA 2024–2027** e consignada no **Plano de Obras da JF5**, como ação denominada “CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PATOS/PB”, conforme registros constantes do **Processo Administrativo SEI nº 0012330-62.2024.4.05.7000**.

6.1.2. A ação consta como **empreendimento prioritário**, nos termos dos critérios definidos pelo Conselho da Justiça Federal para elaboração do PPA e do Plano de Obras, especialmente por se tratar de **iniciativa estruturante**, com continuidade prevista nos exercícios subsequentes..

6.2. Previsão no Plano de Contratações Anual – PCA:

6.2.1. A contratação encontra-se devidamente prevista no **Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Justiça Federal na Paraíba**, sob o código **RP4SEa3NA**, em conformidade com o planejamento anual de aquisições e contratações da Instituição.

6.3. Previsão de crédito orçamentário:

6.3.1. A despesa decorrente da futura contratação está contemplada na **proposta de Orçamento Geral da União – OGU para o exercício de 2026**, na ação orçamentária **15GG**, Grupo de Despesa 4, observada a disponibilidade financeira e orçamentária no momento da contratação.

6.3.2. A continuidade da execução contratual nos exercícios subsequentes, especialmente em **2027**, ficará condicionada à correspondente previsão orçamentária na **Lei Orçamentária Anual – LOA**, devendo os instrumentos da contratação contemplar mecanismos jurídicos adequados para o tratamento de eventual indisponibilidade orçamentária superveniente, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Legislação e normas de sustentabilidade5 aplicáveis:

7.1.1. Fazendo-se o levantamento da legislação e normas técnicas de **critérios de sustentabilidade** aplicáveis à presente contratação, podemos destacar essencialmente:

| TIPO | DENOMINAÇÃO | FINALIDADE |
|-----------|--|---|
| LEI | LEI Nº 6.938/1981 | Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. |
| | LEI Nº 10.048/2000 | Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. |
| | LEI Nº 10.098/2000 | Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. |
| | LEI Nº 12.305/2020, alterada pela LEI Nº 14.026/2020 | Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. |
| | LEI Nº 13.146/2015 | Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). |
| | LEI Nº 14.133/2021 | Lei de Licitações e Contratos Administrativos. |
| DECRETO | DECRETO Nº 99.274/1990 | Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências. |
| | DECRETO Nº 5.296/2004 | Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. |
| | DECRETO Nº 6.949/2009 | Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. |
| | DECRETO Nº 7.746/2012 | Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017). |
| RESOLUÇÃO | RESOLUÇÃO CONAMA Nº 1/1986 | Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental. |

| | | |
|--------------------------|------------------------------|--|
| | RESOLUÇÃO CONAMA nº 307/2002 | Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. |
| | RESOLUÇÃO CNJ Nº 400/2021 | Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário. |
| IN – INSTRUÇÃO NORMATIVA | IN SLTI/MPOG Nº 01/2010 | Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. |
| NBR | ABNT NBR 9050:2015 | Accessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. |

7.2. Impacto ambiental, mitigação e compensação:

7.2.1. À luz da **Lei nº 6.938/1981**, regulamentada pelo **Decreto nº 99.274/1990**, e da **Resolução CONAMA nº 01/1986**, e considerando que o objeto da futura contratação consiste na **execução de obra nova de edificação pública em terreno livre**, sem supressão relevante de vegetação nativa e sem intervenções de grande impacto ambiental, conclui-se que o empreendimento **não se enquadra dentre as hipóteses potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental**, sendo dispensada a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, sem prejuízo do atendimento às demais exigências ambientais aplicáveis.

7.3. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra:

7.3.1. Considerando o disposto na **Lei nº 12.305/2010** (Política Nacional de Resíduos Sólidos), alterada pela **Lei nº 14.026/2020**, bem como na **Resolução CONAMA nº 307/2002**, o Projeto Básico e Executivo deverá prever que a futura Contratada será responsável pela **gestão e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos da construção civil**, mediante elaboração, apresentação, implementação e cumprimento de **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC**, em conformidade com a legislação vigente.

7.4. Redução do consumo de energia e de recursos naturais:

7.4.1. A concepção da obra observa critérios objetivos de sustentabilidade, voltados à **redução do consumo de energia e de recursos naturais**, notadamente mediante:

- adoção de sistemas de **iluminação com tecnologia LED**;
- utilização de **dispositivos hidráulicos e sanitários economizadores**, como torneiras automáticas e caixas acopladas com duplo fluxo;
- emprego de **madeira de origem legal e sustentável**, preferencialmente certificada.

7.4.2. As soluções adotadas priorizam a utilização de **equipamentos, materiais e sistemas com elevados índices de eficiência energética**, compatíveis com as melhores tecnologias disponíveis no mercado, com vistas à redução de custos operacionais ao longo da vida útil da edificação.

7.5. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida:

7.5.1. Em observância às **Leis nºs 10.048/2000, 10.098/2000 e 13.146/2015** (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aos **Decretos nºs 5.296/2004 e 6.949/2009**, bem como à **ABNT NBR 9050**, a obra nova da **sede da Justiça Federal em Patos/PB** deverá ser concebida e executada de forma a assegurar **acessibilidade plena, segura e autônoma** às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, devendo tais requisitos constar expressamente nos projetos técnicos e nas respectivas **ART/RRT** dos profissionais responsáveis.

7.6. Sustentabilidade, eficiência energética e desempenho ambiental da edificação

7.6.1. A concepção e a futura execução da obra da sede da Justiça Federal em Patos/PB observam, desde a fase de planejamento, **diretrizes estruturantes de sustentabilidade ambiental, eficiência energética e conforto ambiental**, em consonância com as políticas públicas contemporâneas de racionalização do uso de recursos naturais, redução de custos operacionais e melhoria da qualidade do ambiente construído.

7.6.2. O empreendimento encontra-se localizado no município de Patos/PB, classificado na **Zona Bioclimática 07**, segundo o **Zoneamento Bioclimático Brasileiro**, circunstância que orienta soluções arquitetônicas e de engenharia voltadas à mitigação de cargas térmicas, à redução do consumo energético e ao aumento do desempenho da edificação ao longo de sua vida útil.

7.6.3. Foi elaborado **Relatório Técnico de Consultoria em Certificação de Eficiência Energética (doc. 5603549)**, integrante do plano de trabalho do empreendimento, com vistas à obtenção da **Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE de Projeto**, com **meta de enquadramento da edificação na classe de eficiência energética “A”**, nos termos da regulamentação do **INMETRO**.

7.6.4. O referido estudo técnico indica que a edificação é passível de avaliação pelo **Método Simplificado de Avaliação da Eficiência Energética**, contemplando, de forma integrada o(a):

- desempenho térmico da **envoltória da edificação**;
- eficiência do **sistema de iluminação artificial**;
- eficiência do **sistema de condicionamento de ar**;
- análise do **potencial de geração local de energia**, notadamente por meio de sistema fotovoltaico.

7.6.5. Como diretrizes de planejamento, deverão ser observados, no desenvolvimento e na compatibilização dos projetos arquitetônico e complementares, entre outros aspectos:

- atendimento aos limites de **transmitância térmica** de paredes e coberturas compatíveis com a Zona Bioclimática 07;
- adoção de **cores externas e materiais** com propriedades térmicas adequadas, visando à redução da absorção de calor;
- limitação da **densidade de potência de iluminação** e previsão de dispositivos de controle e automação;
- especificação de **equipamentos de condicionamento de ar** com níveis mínimos de eficiência energética compatíveis com a classificação “A”;
- avaliação do **potencial de geração fotovoltaica**, com vistas à redução do consumo energético da edificação.

7.6.6. As soluções de sustentabilidade e eficiência energética deverão observar, no mínimo, as seguintes referências normativas e regulatórias:

- Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento nacional sustentável;
- Regulamentos do Programa Brasileiro de Etiquetagem de Edificações – PBE Edifica / INMETRO**;
- Portaria INMETRO nº 309/2022**, atualizada em fevereiro de 2025, e demais atos correlatos;
- ABNT NBR 15220** – Desempenho térmico de edificações;
- normas técnicas da **ABNT** aplicáveis aos sistemas prediais, iluminação e conforto ambiental.

8. JUSTIFICATIVAS

8.1. Justificativa da contratação:

8.1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade institucional de **implantação de edificação própria e adequada** para funcionamento da Justiça Federal no município de Patos/PB, conforme demanda formalizada (DFD nº 103/2025), planejamento institucional aprovado e diretrizes constantes do **Plano Plurianual 2024–2027, do Plano Regional de Obras da Justiça Federal da 5ª Região e do Plano de Contratações Anual – PCA**.

8.1.2. Considerando a **complexidade técnica, o porte e a multidisciplinaridade** da obra, bem como a inexistência de estrutura própria de pessoal e meios materiais suficientes no âmbito da Instituição para sua execução direta, resta **técnica, gerencial e juridicamente justificada** a contratação de empresa especializada do mercado, dotada de capacidade técnica, operacional, logística e econômico-financeira compatíveis com o escopo do empreendimento.

8.2. Natureza do objeto:

8.2.1. O objeto da futura contratação possui natureza de **obra de engenharia**, nos termos do [art. 6º, incisos XII e XXI, da Lei nº 14.133/2021](#), consistindo na **construção de edificação pública nova**, com execução de serviços técnicos privativos de profissionais legalmente habilitados nas áreas de engenharia e arquitetura.

8.3. Natureza comum da obra:

8.3.1. A obra objeto da presente contratação caracteriza-se como **obra comum de engenharia**, nos termos do [art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021](#), por consistir na execução de serviços cujos **padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos** a partir de projetos técnicos completos, memoriais descritivos, especificações técnicas usuais de mercado e normas técnicas amplamente consolidadas.

8.3.2. Trata-se de **obra nova de edificação pública**, concebida com base em soluções arquitetônicas e de engenharia **padronizadas e amplamente dominadas pelo mercado**, não envolvendo desenvolvimento tecnológico inovador, soluções experimentais, métodos construtivos exclusivos ou atividades intelectuais predominantemente personalizadas que inviabilizem a definição objetiva do escopo.

8.3.3. Os serviços que compõem o objeto contratual abrangem etapas típicas e recorrentes da construção civil, tais como execução de fundações, estrutura, vedações, coberturas, instalações prediais, acabamentos e sistemas complementares, todos **passíveis de descrição precisa, mensuração objetiva e fiscalização por critérios técnicos verificáveis**, com base em projetos executivos previamente elaborados.

8.3.4. A previsibilidade dos métodos executivos, a existência de **orçamento-base detalhado**, a compatibilidade dos quantitativos levantados com o nível de detalhamento dos projetos e a ampla oferta de empresas aptas à execução do objeto no mercado nacional reforçam a **classificação da obra como comum**, afastando a necessidade de critérios de julgamento baseados em técnica ou técnica e preço.

8.3.5. Dessa forma, a caracterização da obra como **comum** fundamenta, de maneira técnica e jurídica, a adoção do **critério de julgamento pelo maior desconto**, bem como da **modalidade concorrência**, em conformidade com os princípios da isonomia, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos na [Lei nº 14.133/2021](#).

8.4. Modelagem de ritos procedimentais do processo de licitação:

8.4.1. Justifica-se a modelagem de ritos procedimentais propostos no **item 3.1** deste ETP, conforme abaixo:

- a) **modalidade de concorrência**, deve-se à natureza do objeto da futura contratação que se enquadra na categoria de obra de engenharia, sendo vedada a utilização do pregão ([art. 29, parágrafo único, Lei 14.133, de 2021](#)) e não aplicável o diálogo competitivo por não ser objeto que preencha os requisitos legais para sua aplicação ([art. 32, Lei 14.133, de 2021](#));
- b) **julgamento por menor desconto**, trata-se de obra com todos os parâmetros mínimos de qualidade e execução e orçamento-base detalhado, bem como de natureza comum ao mercado, justifica-se a utilização de critério de julgamento que buscar escolher o futuro contratado por meio do menor dispêndio à Administração ([art. 34, Lei 14.133, de 2021](#));
- c) **forma eletrônica**, não há presente qualquer elemento ou condição que justifique a não realização eletrônica da futura licitação, de sorte que se justifica, *a contrário sensu*, a forma da realização da concorrência na forma eletrônica ([art. 17, § 2º, Lei 14.133, de 2021](#));
- d) **modo de disputa aberto-fechado**, tratando-se de licitação por menor preço, a partir do disposto no [§ 1º do art. 56 da Lei 14.133, de 2021](#), vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado; neste caso, não há presente qualquer temor razoável de que existam poucos concorrentes em uma licitação dessa magnitude promovida pela União, na forma eletrônica, de forma que inexistente justificativa para aplicação dos modos de disputa aberto ou fechado-aberto; *a contrário sensu*, justifica-se a modelagem do rito com o modo de disputa aberto-fechado no qual todos os licitantes podem apresentar lances (independente de suas propostas iniciais) e concorrerem livre e abertamente entre si durante a etapa aberta de disputa, visando reduzir ao máximo sua proposta para fins de participar da etapa fechada ([art. 56, Lei 14.133, de 2021, c/c art. 24, IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#));
- e) ordem normal de fases (**proposta-habilitação**), inexistente razão plausível e quaisquer ganhos pontenciais na adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei 14.133, de 2021](#), de forma que, *a contrário sensu*, resta justificada a adoção da ordem normal de fases na qual primeiro se julga a proposta para, posteriormente, julgar-se a habilitação apenas em relação ao licitante com a proposta julgada vencedora; e,
- f) **orçamento não sigiloso**, não há presente elementos técnicos e de ordem prática que justifiquem adotar o sigilo no orçamento-base ([art. 24, Lei 14.133, de 2021](#)).

8.5. Justificativa pela indicação de marca/fabricante de equipamentos específicos:

8.5.1. A indicação de marcas ou fabricantes nas especificações técnicas do escopo contratual observa dois regimes jurídicos distintos, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021:

I – indicação como **referência de padrão de qualidade**, admitindo-se a apresentação de produtos **similares ou equivalentes**;

II – indicação excepcional de **marca ou fabricante específico**, sem similaridade admitida, quando comprovadamente necessária à **compatibilidade técnica** com soluções previamente adotadas ou à obtenção de **desempenho técnico essencial**.

8.5.2. Marca com referência de padrão de qualidade:

a) A indicação de marcas como **referência de padrão mínimo de qualidade** justifica-se como **técnica objetiva de especificação do objeto**, com a finalidade de:

- assegurar a uniformidade e o desempenho esperado da solução construtiva;
- evitar propostas baseadas em materiais ou equipamentos de **qualidade inferior** àqueles considerados na formação do orçamento, ou até que venham a comprometer o resultado técnico final projetado;
- garantir maior precisão na elaboração das propostas pelos licitantes;
- reduzir riscos de execução inadequada, retrabalho e custos adicionais durante a fase contratual.

b) Trata-se de prática admitida pelo [art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021](#), desde que assegurada a possibilidade de fornecimento de **produtos equivalentes ou similares** que atendam objetiva e integralmente às especificações técnicas, segundo critérios objetivos a serem fixados na contratação;

c) As marcas eventualmente indicadas como **referência de padrão mínimo de qualidade** foram selecionadas com base em **critérios técnicos objetivos**, devidamente considerados nos projetos e especificações técnicas, tais como:

- **aderência técnica, tecnológica ou estética** às soluções de arquitetura e engenharia adotadas;

- **desempenho técnico** comprovado em outras aplicações similares;
- conformidade com normas da ABNT e certificações aplicáveis (INMETRO, quando cabível);
- durabilidade, **segurança operacional** e confiabilidade;
- disponibilidade de **assistência técnica e suporte** especializado;
- **facilidade de manutenção** e reposição de peças;
- presença consolidada no **mercado nacional, regional e local**.

8.5.3. Marca ou fabricante específico sem similaridade:

a) A **indicação excepcional de marca ou fabricante específico**, sem admissão de similaridade, somente será admitida quando **tecnicamente indispensável**, mediante justificativa expressa nos documentos técnicos da contratação, demonstrando-se:

- a **inviabilidade técnica de substituição por solução equivalente**;
- o risco de **comprometimento do desempenho, da eficiência ou da funcionalidade do sistema**;
- a necessidade de **compatibilidade com sistemas, equipamentos ou infraestruturas já existentes na Instituição**;
- a **vantajosidade global da solução**, considerando o custo do ciclo de vida e evitando a substituição integral de sistemas previamente implantados.

b) No tocante às soluções relacionadas à **Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE)**, a eventual indicação de **marcas ou fabricantes específicos** decorre da necessidade de atendimento a requisitos técnicos integrados dos sistemas prediais, especialmente **climatização e instalações elétricas**, cuja performance depende da interoperabilidade entre componentes, não sendo tecnicamente viável a substituição isolada por soluções genéricas sem prejuízo ao **desempenho energético** global da edificação;

c) No caso dos sistemas de tecnologia e segurança institucional (CFTV, controle de acesso e rede lógica), a indicação de fabricantes específicos, como INTELBRAS e ARUBA, justifica-se pela necessidade de integração plena com a infraestrutura já existente na Justiça Federal na Paraíba, sendo que:

- a substituição por soluções de fabricantes distintos implicaria **incompatibilidade tecnológica**, perda de funcionalidades, necessidade de reconfiguração sistêmica ou até mesmo não integração às demais edificações da Instituição (vide Central de Monitoramento de Segurança da Instituição);
- haveria **elevação significativa de custos**, decorrente da substituição de equipamentos já instalados, treinamentos, licenças e suporte técnico;
- poderia ocorrer **risco à continuidade operacional e à segurança institucional**, especialmente quanto à centralização do monitoramento.

8.5.4. Não restrição da competitividade:

Em qualquer hipótese, a indicação de marca ou fabricante **não tem por finalidade restringir a competitividade do certame**, mas sim assegurar a adequação técnica da solução, devendo ser interpretada em conformidade com os **princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa**.

Ressalte-se, por fim, que as marcas e fabricantes eventualmente indicados nas especificações técnicas correspondem a produtos de **livre comercialização no mercado nacional**, amplamente disponíveis e acessíveis a quaisquer empresas do setor de construção, **não havendo qualquer restrição de acesso que possa comprometer a competitividade do certame**. Ademais, a presente licitação **não tem por objeto a aquisição direta desses equipamentos ou materiais de forma isolada**, mas sim a **execução de obra de engenharia**, na qual tais itens serão incorporados como parte integrante da solução construtiva. Nesse contexto, as licitantes são empresas construtoras, e não revendedoras ou distribuidoras dos referidos produtos, de modo que a eventual indicação de marcas ou fabricante **não configura qualquer espécie de direcionamento**, mas tão somente a definição de parâmetros técnicos necessários à adequada execução do objeto, preservando-se a isonomia, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

8.6. Do regime de execução:

8.6.1. Justifica-se a adoção do **regime de execução indireta por empreitada por preço global**, considerando tratar-se de **obra nova**, com escopo integralmente definido em projetos técnicos completos, orçamento-base detalhado e baixo grau de incerteza quanto aos quantitativos, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

8.7. Da restrição de qualificação técnica na seleção do particular:

8.7.1. Justifica-se as exigências subjetivas de qualificação técnica como **requisito de seleção do futuro contratado** no sentido de garantir que a obra seja executada com a **necessária e adequada habilitação técnica**, quer com a exigência de **capacidade técnico profissional** a partir da indicação de profissional(is) devidamente qualificado(s) e registrado(s) no CREA ou CAU, quer por meio da **capacidade técnico operacional** aferida com base em atestados de serviços prestados preteritamente pelo licitante que demonstra sua **expertise técnica e operacional** para a execução da futura contratação. Não sendo assim, certamente estaria aberta a possibilidade de a Administração contratar particular que, por falta absoluta ou relativa de capacidade, viesse a acarretar prejuízos ao erário e riscos incompatíveis com a tutela do interesse público.

8.7.2. Justifica-se, ainda, as exigências subjetivas de **comprovação de capacidade econômico-financeira** por parte do futuro contratado no sentido de garantir que haja disponibilidade efetiva de recursos financeiros para tocar a execução sem comprometer prazos e condições de contratação; obviamente, obra não se executa sem a devida disponibilidade de recursos financeiros por parte do empreiteiro que deverá dispor de recursos ou crédito para realização das aquisições de materiais/equipamentos, como também para pagamento de serviços, profissionais e mão de obra envolvidas na execução sem depender do recebimento dos valores decorrentes do contrato, ao menos, durante 60 DIAS ([art. 137, § 2º, inc. IV, Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.8. Parcelamento do objeto:

8.8.1. O objeto da contratação **não comporta parcelamento**, por se tratar de **obra única e indivisível**, concebida a partir de projetos técnicos integrados e interdependentes, cuja execução fracionada poderia comprometer a compatibilidade técnica, o desempenho da edificação e a responsabilidade global pela obra.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DO OBJETO

9.1. Com base nos levantamentos técnicos realizados, na demanda formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 103/2025, nos estudos das soluções técnicas disponíveis no mercado e nas análises constantes deste Estudo Técnico Preliminar, **declara-se a viabilidade técnica, econômica e operacional da solução proposta**, bem como sua **adequação plena às necessidades institucionais da Justiça Federal no município de Patos/PB**.

9.2. Conclui-se, ainda, que a solução selecionada encontra-se **alinhada ao planejamento institucional**, às diretrizes do Plano Plurianual, do Plano Regional de Obras e do Plano de Contratações Anual, sendo compatível com as disponibilidades orçamentárias previstas, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. **Unidade solicitante:** Seção de Arquitetura e Engenharia – SAE.

10.2. Unidades internas beneficiadas: Núcleo de Administração e demais unidades administrativas e jurisdicionais que integrarão a futura sede da Justiça Federal em Patos/PB.

10.3. Unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização da futura contratação: Seção de Arquitetura e Engenharia – SAE, sem prejuízo da designação formal dos fiscais e gestores do contrato nos termos da legislação vigente.

10.4. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela **Equipe de Planejamento da Contratação**, constituindo-se em instrumento técnico e jurídico apto a subsidiar a decisão administrativa quanto à deflagração do procedimento licitatório.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIS THIAGO BATISTA ARAÚJO, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 01/04/2026, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5609428** e o código CRC **D7DFAD6E**.